



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ata da reunião realizada no dia 22/04/2025, às 18:30 horas, na Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR para análise e parecer ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 23, DE 11 DE ABRIL DE 2025, para votação em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 23, DE 11 DE ABRIL DE 2025** “Dispõe sobre a atualização da remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar do Município de Salgado Filho/PR, nos termos do art. 68, § 1º, da Lei Municipal nº 30/2024, com base na variação do INPC acumulado no período de abril de 2024 a março de 2025, e dá outras providências.”

### RELATÓRIO:

O **PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 23, DE 11 DE ABRIL DE 2025**, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo protocolado na Secretaria da Câmara de Vereadores na data de 15/04/2025, e encaminhado o presente projeto para as Comissões Permanentes elaborarem seus respectivos pareceres, sendo recebido na DATA DE 21/04/2024, por esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise, juntamente com a convocação, para posterior apreciação pelo plenário na SESSÃO EXTRAORDINÁRIA convocada pela presidência, a ser realizada na DATA DE 22/04/2025 às 18:45h.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 23, DE 11 DE ABRIL DE 2025**, dispõe sobre a atualização da remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar do Município de Salgado Filho/PR, nos termos do art. 68, § 1º, da Lei Municipal nº 30/2024, com base na variação do INPC acumulado no período de abril de 2024 a março de 2025.

### PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 46 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Chefe do Executivo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, seja pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 23, DE 11 DE ABRIL DE 2025, apresentado pelo Prefeito do Município de Salgado Filho/PR.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo art. 46, Regimento Interno diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 23, DE 11 DE ABRIL DE 2025**, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, SEM EMENDAS.**

RELATORA: MIRIAN R. MILITZ DE OLIVEIRA

( X ) Voto pela aprovação do PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 23, DE 11 DE ABRIL DE 2025

PRESIDENTE: JOSÉ FAVARETTO

( X ) Pelas conclusões do relator

SECRETÁRIO: ADAIR SUGARI

( X ) Pelas conclusões do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Mirian R. Militz De Oliveira, José Favaretto, Adair Sugari

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 23, DE 11 DE ABRIL DE 2025, por UNANIMIDADE de votos.

Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR, em 22 de abril de 2025

